



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Ordinário: 545/2014**  
**Dispensa de Licitação 51/SEMSAU/2014**  
**Credor: Samoel de Melo - Me**  
**R. Joaquim Pinheiro Filho**  
**CNPJ: 12.704.512/0001-18**  
**Valor: R\$= 4.318,00 (quatro mil e trezentos e dezoito reais).**

Valor Total: **R\$= 4.318,00 (quatro mil e trezentos e dezoito reais).**

OBJETO: *Prestação de serviço (aparelho de Raio x).*

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.960/PMMA/2014 de 15/07/2014, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Autorização para abrir processo em REGIME DE URGÊNCIA para prestação de Serviços e Reparos no Aparelho de Raio X marca SRX 300 amperes calibração de MA e KV, estabilizador do raio x marca SRX 300 MA.* Objeto do Processo nº **547/2014**. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% ( dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**Ministro Andreazza/RO, 11 de Dezembro de 2014.**

**ELIAS VIEIRA AMORIM**  
Presidente da CPL

**ANA CLAUDIA L PEREIRA**  
Membro

**VALDEIR FERREIRA DE SOUZA**  
Membro